

d. 503111-30103 - Prefeito



PROTOCOLO Nº 1673/2010

DATA: 11/NOVEMBRO/2010



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1673/2010

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA DE PREVENÇÃO À ANOREXIA NERVOSA E À BULIMIA.

**AUTORIA:** Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;**  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;**  
**REPRESENTATIVA;**

|                            |            |    |   |   |
|----------------------------|------------|----|---|---|
| Incluído na Ordem do Dia   |            | Em | / | / |
| Pedido de Vistas           |            | Em | / | / |
| 1ª Discussão e Votação     |            | Em | / | / |
| 2ª Discussão e Votação     |            | Em | / | / |
| Aprovado em Redação Final  |            | Em | / | / |
| Promulgada                 |            | Em | / | / |
| LEI Nº                     | Sancionada | Em | / | / |
| Publicada no Órgão Oficial | Nº         | Em | / | / |



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001  
e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br www.camaracm.com.br  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

033/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 1673 Data  
Campo Mourão, 22/11/08 Horas 17:39  
Glias  
PROTOCOLISTA

AO  
PROCURADOR  
PARLAMENTAR  
01/03/011  
Adunirino

De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICAMOS** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** que:

**“Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção à anorexia nervosa e à bulimia”.**

Despachada favoravelmente, seja a presente proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para as providências de estilo (art. 130).

**SALA DAS SESSÕES**, em 4 de novembro de 2008.

Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ERAL/LQ





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



## JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA

A realidade dos transtornos alimentares e as possíveis interferências da internet neste complexo processo de adoecimento tornam necessários a realização de programas e campanhas de prevenção da anorexia e bulimia. A urgência de instrumentos de enfrentamento do problema se faz significativa em função de cinco fatores fundamentais:

- 1. Apesar do estigma relacionado aos transtornos alimentares no Brasil, e a sugestão de alguns membros do mundo acadêmico sobre a inexistência dos mesmos em países em desenvolvimento, encontramos uma crescente descrição de casos com características semelhantes às dos países desenvolvidos aqui no Brasil (Santos et al., 1986; Cordas et al., 1993; Azevedo, 1995).
- 2. É essencial que os transtornos alimentares sejam discutidos através de uma perspectiva científica e não através de uma discussão moral que tende a culpabilizar e estigmatizar os portadores destas patologias e seus familiares.
- 3. Os transtornos alimentares são perturbações do comportamento, extremamente graves que causam um forte impacto na família do portador. Existe um importante risco de que este se torne um problema crônico, além de estar associado a altos índices de mortalidade. Ainda, a presença da doença na família é um fator de risco para o desenvolvimento da doença em outros membros da mesma.
- 4. Existe uma lacuna no que diz respeito ao conhecimento e sensibilização da sociedade sobre estes transtornos, causando uma dificuldade no reconhecimento do problema, na consideração dos fatores desencadeantes e de risco, na procura de tratamento e na continuidade do mesmo.
- 5. Os transtornos alimentares, principalmente quando observados através das redes de perpetuação da doença criadas na internet, parecem ter um fator "contagioso" para jovens em situação de vulnerabilidade. Ou seja, a doença aparentemente se transmite entre jovens em função das crenças, expectativas e comportamentos valorizados em alguns grupos, além das dificuldades subjetivas, fatores genéticos e biológicos de cada um e finalmente, a forte pressão vivida atualmente pela ditadura da magreza.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



### MINUTA DO PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2010

#### “DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA DE PREVENÇÃO À ANOREXIA NERVOSA E À BULIMIA”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Educativa de Prevenção à Anorexia Nervosa e à Bulimia, no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** A Campanha a que se refere esta Lei será desenvolvida em todas os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal e nas Unidades de Saúde do Município de Campo Mourão.


**Art. 3º.** O objetivo da Campanha é dar ampla visibilidade aos problemas da anorexia nervosa e da bulimia, por meio de veiculação nos meios de comunicação de conteúdo educativo visando esclarecer a população sobre as causas e consequências desses distúrbios, bem como, difundir orientações gerais e específicas sobre hábitos saudáveis de alimentação e comportamento.

**Art. 4º.** Para um resultado mais efetivo, a Campanha de que trata esta Lei poderá contar com a colaboração de psicólogo, psiquiatras, nutrólogos, nutricionistas e demais profissionais especialistas que possam contribuir para sua elaboração e desenvolvimento.

**Art. 5º.** O Poder Público poderá formalizar convênios ou parcerias com outras instituições visando a ampliação do alcance da Campanha.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, 4 de novembro de 2010.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB

Era/lq



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Novembro de 2010.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



1628/10  
2



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



## O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

### - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim.

### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

8  
1670/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO  
03/03/011  
Adunirino

PARECER Nº. 095/2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.673/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Vice - Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 06 (seis) artigos, protocolizada sob o nº. 1.673/2010 que “DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA DE PREVENÇÃO À ANOREXIA NERVOSA E À BULIMIA”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 0629/2011  
CAMPO MOURÃO, 03/03/11 HORA 16:41

Glênio  
PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 11 de novembro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 16 de novembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 19 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 03 de março de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo esclarecer sobre as causas e as conseqüências de anorexia nervosa e bulimia.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 03 de março de 2011.

**Valter Francisco da Silva**

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391

Doc. Anexo. Indicação Legislativa nº. 1.673/2010.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
Bancada do PSL

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1673/2010.

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1673/2010, protocolada em 11 de novembro de 2010, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **“Dispõe sobre a Campanha Educativa de Prevenção à Anorexia Nervosa e a Bulemia.”**

### VOTO DO RELATOR.

A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação do Art. 130, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 128, II, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 22 de março de 2011.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
Bancada do PSL

## MINUTA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2011.

**“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA  
EDUCATIVA DE PREVENÇÃO À ANOREXIA  
NERVOSA E À BULIMIA”.**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Educativa de Prevenção à Anorexia Nervosa e à Bulimia, no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** A Campanha a que se refere esta Lei será desenvolvida em todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal e nas Unidades de Saúde do Município de Campo Mourão.

**Art. 3º.** O objetivo da Campanha é dar ampla visibilidade aos problemas da anorexia nervosa e da bulimia, por meio de veiculação nos meios de comunicação de conteúdo educativo visando esclarecer a população sobre as causas e consequências desses distúrbios, bem como, difundir orientações gerais e específicas sobre hábitos saudáveis de alimentação e comportamento.

**Art. 4º.** Para um resultado mais efetivo, a Campanha de que trata esta Lei poderá contar com a colaboração de psicólogo, psiquiatras, nutricionistas e demais profissionais especialistas que possam contribuir para sua elaboração e desenvolvimento.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSL

**Art. 5º.** O Poder Público poderá formalizar convênios ou parcerias com outras instituições visando a ampliação do alcance da Campanha.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 22 de março de 2011.

  
ADÉMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 503/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1591/10, que 'Institui a carteira de prioridade para pessoas com enfermidades graves e doenças incapacitantes no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências' de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1592/10, que "Institui o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase" de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- 1605/10 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar proprietários de imóveis nos bairros, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no 1º ano de construção do imóvel e dá outras providências" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1660/10 que "Dispõe sobre a realização de exame toxicológico nos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1673/10 que "Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção à Anorexia Nervosa e à Bulimia" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1773/10, que "Dispõe sobre o Dia Municipal da Conscientização para a Conservação do Bem Público no Município de Campo Mourão" de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1815/10, que "Disciplina a profissão de engraxate nos logradouros públicos de Campo Mourão, conforme específica" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/pvs



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



|                       |  |
|-----------------------|--|
| PROCOLO Nº 1673/2010. | INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº Nº 1673/2010. |
|-----------------------|--|

|                        |  |
|------------------------|--|
| TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA |  |
|------------------------|--|

| DATA | COMISSÃO PERMANENTE  | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|------|----------------------|------------------------------|
| 2011 | LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO |                              |
| 2011 | FINANÇAS E ORÇAMENTO |                              |
| 2011 | MÉRITOS TEMÁTICOS    |                              |
|      |                      |                              |
|      |                      |                              |

| DATA | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO |  |           | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|------|---------------------|-----------|--|-----------|------------------------------|
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |                              |
|      |                     | APROVADO  |  | REJEITADO |                              |

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

|                    |                         |
|--------------------|-------------------------|
| REDAÇÃO FINAL: / / | SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / / |
|--------------------|-------------------------|

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| PUBLICAÇÃO: / / | ARQUIVAMENTO: / / |
|-----------------|-------------------|

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO